



## **CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 1/2023**

### **EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO)**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto do Município de Marques de Souza torna pública a abertura de inscrições, **entre 29 de novembro de 2023 até 06 de dezembro de 2023**, para o Chamamento Público Cultural nº 1/2023 – Edital de Fomento ao Audiovisual (Lei Paulo Gustavo), que disponibiliza os recursos descentralizados através da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo (LPG), observando a regulamentação prevista no Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, no Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, Instrução Normativa Federal nº 5, de 10 de agosto de 2023, bem como o disposto nos Decretos Municipais nº 2200/23 e 2210/2023, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Chamamento e seus anexos.

#### **1. DO OBJETO:**

1.1 O objeto deste Chamamento Público é a seleção de projetos culturais de apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 1.2 por meio da celebração de Termo de Execução Cultural (TEC), com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Marques de Souza.

#### **2. RECURSOS DO EDITAL**

2.1 O valor total do Chamamento Público é de R\$ 33.382,89 (trinta e três mil, trezentos e oitenta e dois reais com oitenta e nove centavos) distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$29.946,25 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais com vinte e cinco centavos) para apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem.
- b) Até R\$3.436,64 (três mil, quatrocentos e trinta e seis com sessenta e quatro centavos) para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual.
- c) Até R\$6.845,02 (seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais com dois centavos) para apoio à reforma, restauro, manutenção e funcionamento de Sala de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante.

2.2 O valor de cada projeto contemplado será repassado em parcela única, antes do início da execução, na forma de financiamento direto não reembolsável para a sua realização.

2.3 O valor total do projeto deverá ser demonstrado na sua totalidade em Planilha Orçamentária (Anexo I), ou seja, todos os projetos deverão solicitar o valor exato.



### **3. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS E VAGAS**

#### **A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais de curta-metragem**

##### **Produção de curtas-metragens:**

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **curta-metragem** com duração mínima de 5 minutos e máxima de até 20 minutos, do gênero de documentário finalizada (cópia final) em suporte digital de alta definição ou similar, formato Full HD, com resolução de ao menos 1920 x 1080 pixels.

#### **B) Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à Sala de Cinema, Cinema Itinerante ou Cinema de Rua**

Para este edital, Cinema de Rua ou Cinema Itinerante é o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

Para este edital, Sala de Cinema é o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente.

#### **C) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual**

##### **Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual**

Neste edital, a **Formação Audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas** voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

- I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e
- II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

3.1 Os projetos apresentados na categoria de apoio à produção deverão, obrigatoriamente, ser inscritos, avaliados e classificados nas faixas e valores descritos abaixo:



## Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21  
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



FAIXA	Nº CONTEMPLADOS	VALOR POR PROJETO CONTEMPLADO	VALOR TOTAL DA FAIXA
Desenvolvimento de curta-metragem documental	Conforme demanda do valor total da faixa	Livre demanda, qualquer valor	Até 29.946,25 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais com vinte e cinco centavos).

3.2. Os projetos apresentados na categoria de apoio à Sala de Cinema, Cinema Itinerante ou Cinema de Rua deverão, obrigatoriamente, ser inscritos, avaliados e classificados nas finalidades e valores descritos abaixo:

CATEGORIA	Nº CONTEMPLADOS	VALOR POR PROJETO CONTEMPLADO	VALOR TOTAL DA FAIXA
Apoio à Sala de Cinema, Cinema Itinerante ou Cinema de Rua	01	R\$6.845,02 (seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais com dois centavos)	R\$6.845,02 (seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais com dois centavos)

3.3. Os projetos apresentados na categoria de apoio às demais ações do audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inscritos, avaliados e classificados nas finalidades e valores descritos abaixo:

CATEGORIA	Nº CONTEMPLADOS	VALOR POR PROJETO CONTEMPLADO	VALOR TOTAL DA FAIXA
Apoio à Capacitação, formação e qualificação no audiovisual	01	R\$ 3.436,64 (três mil, quatrocentos e trinta e seis reais com sessenta e quatro centavos)	R\$ 3.436,64 (três mil, quatrocentos e trinta e seis reais com sessenta e quatro centavos)



#### **4. QUEM PODE SE INSCREVER**

4.1 Pode se inscrever no Edital agentes culturais residentes, desde março de 2020, no MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA/RS, que comprovem a sua atuação.

4.2 A comprovação de endereço será admitida mediante apresentação de faturas de energia elétrica, telefonia, internet, água, cartões de crédito e condomínio, em nome do proponente, ou, alternativamente:

a) Para pessoa física: boletos referentes a mensalidades de universidades ou de outros estabelecimentos de ensino e contratos de trabalho, onde conste expressamente, o nome do(a) proponente.

b) Para pessoa jurídica: alvará, notas fiscais emitidas, contratos de prestação de serviço ou de aluguel, ou certidão/declaração emitida por órgãos oficiais.

4.3 Caso o comprovante de conta de água ou energia elétrica não esteja em nome do agente cultural, será aceita cópia do mesmo, com declaração, firmada pelo proprietário ou locatário do imóvel, com assinatura reconhecida em cartório, que comprove a sua residência no endereço informado,

4.4 Para fins deste Edital, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Coletivo/Grupo sem CNPJ, representado por pessoa física;

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: Microempreendedor Individual (MEI), empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

4.5 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.6 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com apenas 1(uma) proposta.

#### **5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 Sejam menores de 18 (dezoito) anos de idade.



5.3 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.4 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas ou de coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos integrantes, sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.5 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

## **6. COTAS**

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo III.

6.8 As pessoas jurídicas e os coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que possuam na composição da equipe do projeto cultural pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas, devidamente identificadas no Anexo III.

6.9 O agente cultural, representante do coletivo deverá, preferencialmente, ser pessoa negra (preta e parda) ou indígena.

6.10 As pessoas físicas, que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica, devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.



6.11 Em caso de dúvida, ou eventual denúncia, em relação a autodeclaração para concorrência às cotas étnicas-raciais, a Comissão de Seleção poderá realizar os seguintes procedimentos complementares:

- I - procedimento de heteroidentificação;
- II - solicitação de carta consubstanciada;

## **7. DA INSCRIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**7.1 As inscrições devem ser feitas entre os dias 29 de novembro de 2023 até às 17h do dia 06 de dezembro de 2023.**

7.2 O proponente deverá entregar, em um envelope lacrado, presencialmente, na Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, de segunda a sexta-feira das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, mediante recibo, as seguintes documentações:

- a) Anexo I - Formulário de Inscrição
- b) Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo, preenchido e assinado, se for o caso;
- c) Anexo III - Declaração étnico-racial, para os concorrentes às cotas (pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas);
- d) Anexo VII - Autodeclaração para pessoa com deficiência, se for o caso;
- e) Documentos do proponente: cópia do RG e CPF (se Pessoa Física), ou cópia do cartão de CNPJ (se Pessoa Jurídica); e cópia do comprovante de endereço.
- f) Currículo, portfólio e clipagem do proponente e da equipe do projeto.
- g) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.2.1 Para projetos da categoria Apoio à Produção Audiovisual, os proponentes também deverão anexar o Argumento do curta-metragem, com no mínimo três páginas e no máximo dez páginas.

7.2.2 Para projetos da categoria Apoio a Demais Ações do Audiovisual, em caso de capacitação, formação e qualificação no audiovisual, o(s) currículo(s) do(s) profissional(ais) responsável(eis) pela formação.

7.3 As inscrições realizadas fora dos prazos acima serão desconsideradas para avaliação, ficando, automaticamente, desclassificadas.

7.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, do conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.5 As inscrições deste edital são gratuitas.

## **8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**





8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição (Anexo I), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

## **9. ACESSIBILIDADE**

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

São considerados recursos de acessibilidade arquitetônica:

- a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
- b) piso tátil;
- c) rampas;
- d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- e) corrimãos e guarda-corpos;
- f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- h) assentos para pessoas obesas;
- i) iluminação adequada;
- j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência.

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço:

- a) Língua Brasileira de Sinais
- b) Libras;
- c) sistema Braille;
- d) audiodescrição;
- e) legendas
- f) linguagem simples;
- g) textos adaptados para software de leitor de tela; e
- h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência.

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores



e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

- a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade;
- c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10.6 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço cultural serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, nos termos do § 3º do art. 14 do Decreto nº 11.525, de 2023.

## **11. CONTRAPARTIDA**

11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social, a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

11.2 As sugestões de contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 30 de dezembro de 2024, conforme agendamento a ser realizado entre a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto e os agentes culturais contemplados.

## **12. ETAPAS DO EDITAL**

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e





II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 15.

## 12.2 CRONOGRAMA DO EDITAL

Inscrições	29/11/2023 a 06/12/2023
Publicação do Resultado das Inscrições Deferidas e Classificadas	Até 11/12/2023
Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal dos(as) classificados(as)	Até 13/12/2023
Publicação do resultado da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	Até 15/12/2023
Fase Recursal	Até 20/12/2023
Publicação do resultado dos recursos	Até 22/12/2023
Assinatura do Termo de Execução Cultural e homologação dos contemplados	Até 26/12/2023
Repasso dos recursos	Até 29/12/2023
Execução do Projeto	A contar da data de pagamento do recurso, com prazo máximo de 12 (doze) meses
Relatório de Execução do Objeto	Até 60 dias após finalização do projeto

\*O cronograma está sujeito a alterações

## 13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

13.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

13.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 3 (três) pareceristas, um servidor municipal designado e dois trabalhadores da cultura da região voluntários.

13.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;



II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.6 As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção que classificará os projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuação abaixo descritos:

Identificação do critério	CRITÉRIO (0 a 10 pontos)	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerente, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	2,5	25
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Marques de Souza. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Marques de Souza.	2,5	25
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto – considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	2	20
D	Compatibilidade da ficha técnica e trajetória artística e cultural do proponente, com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os	2	20



	currículos dos membros da ficha técnica).		
E	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	1	10

13.6.1 Para avaliação destes critérios serão utilizados os seguintes indicadores:

ESCALA DE NOTAS	CONCEITO
1 à 3	INSATISFATÓRIO
3,5 à 5	REGULAR
3,5 à 5	SATISFATÓRIO
7,5 à 9	BOM
7,5 à 9	ÓTIMO

13.7 Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - não atinjam a pontuação mínima obrigatória de 65 (sessenta e cinco pontos);

III - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

III - A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

13.8. Em caso de empate, serão utilizados, para fins de classificação dos projetos, a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

13.9 O resultado da seleção dos projetos será consignado em ata da Comissão de Seleção e publicado extrato na página eletrônica da prefeitura municipal.

## 14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1. Havendo sobra de recursos em uma das categorias o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias deste edital, devendo ser priorizado as que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem



como, respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação.

14.1.1. Este redirecionamento contemplará apenas os projetos que atingirem a pontuação mínima exigida de 65 (sessenta e cinco) pontos.

14.1.2. Em caso de necessidade de desempate, aplicar-se-ão, ordenadamente, os mesmos critérios dispostos na tabela: A, B, C, D, e E.

14.1.3. Admite-se a contemplação parcial do fomento, observando-se a ordem de pontuação obtida, o saldo remanescente e mediante aceite expresso do(a) proponente.

14.1.4. Em ocorrência de falta de proponentes interessados e/ou aptos para esgotar o saldo remanescente, ou outra necessidade de decisão, o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será consultado, com vistas a deliberar sobre o destino do saldo existente.

## **15. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, para fins de habilitação, o proponente do projeto contemplado deverá apresentar os seguintes documentos:

**15.1.1 PESSOA FÍSICA** (inclusive os representantes de Grupos ou Coletivos Culturais sem CNPJ).

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Marques de Souza.

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta bancária no CPF do proponente);

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

VI - Anexo IV – Termo de autorização de utilização de imagem, voz e cessão de direitos autorais;

### **15.1.2 PESSOA JURÍDICA**

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado e Secretaria da Fazenda do Município de Marques de Souza, respectivamente;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;



VIII - Anexo IV – Termo de autorização de utilização de imagem, voz e cessão de direitos autorais;

IX - Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta bancária no CNPJ do proponente);

15.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico, dirigido à Comissão Técnica de Seleção, encaminhado exclusivamente por via eletrônica, para o e-mail [seceduca@marquesdesouza.rs.gov.br](mailto:seceduca@marquesdesouza.rs.gov.br).

15.4 Os recursos de trata o item 15.3 deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

15.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## **16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IX deste Edital, de forma presencial.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Marques de Souza contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, informada conforme o inciso IV do item 15.1.1, para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

16.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.6 O agente cultural que não entregar a documentação completa em condições de regularidade e não atender à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital perderá, automaticamente, o direito ao conveniamento, sendo convocado o suplente, na sequência da classificação.

## **17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterà informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**





18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VIII. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, ou seja, 30/12/2024.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Marques de Souza e nas mídias sociais oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Marques de Souza e nas mídias sociais oficiais.

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [seceduca@marquesdesouza.rs.gov.br](mailto:seceduca@marquesdesouza.rs.gov.br) e telefone (051) 3705-1071.

19.4 O Proponente deverá assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;

19.5 A Prefeitura Municipal de Marques de Souza não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade do proponente.

19.6 O selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

19.7 Os contemplados estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

19.8 Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo do Conselho Municipal de Política Cultural de Marques de Souza.

19.9 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.10 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Marques de Souza de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.11 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.





19.12 Conforme determina a IN MINC nº 6, de 23 de agosto de 2023 e, atendendo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os agentes culturais inscritos neste chamamento público, expressam o conhecimento e consentimento prévio de que as informações fornecidas, em qualquer um dos anexos deste Edital, serão compartilhados exclusivamente pela administração pública municipal, estadual, distrital ou federal para os fins de uso compartilhado necessário à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

19.13 Aos dados pessoais, sensíveis ou não, compartilhados com o Ministério da Cultura na forma da IN MINC nº 6, de 23 de agosto de 2023, será assegurado sigilo e tratamento compatível na forma dos arts. 46 a 51 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. 19.14 Os dados coletados enviados ao Ministério da Cultura poderão ser compartilhados com órgãos de pesquisa da administração pública direta ou indireta, a ser designado com a estrita finalidade de realização de avaliações e estudos, garantindo a anonimização dos dados pessoais.

19.15 O conjunto de dados, de que trata a IN MINC nº 6, de 23 de agosto de 2023, será transferido ao Ministério da Cultura por meio de plataforma governamental oficial, que possui medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e acidentais. 19.16 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.17 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho

Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo III - Declaração étnico-racial

Anexo IV – Termo de Autorização de Utilização de Imagem, Voz e Cessão de Direitos Autorais;

Anexo V – Autodeclaração de residência;

Anexo VI - Declaração de Ausência de Impedimento;

Anexo VII - Carta consubstanciada;

Anexo VIII - Termo de Execução Cultural;

Anexo IX – Relatório de execução do projeto.

Marques de Souza, 28 de novembro de 2023.

**FABIO ALEX MERTZ**  
**PREFEITO**